



DECRETO Nº 065/2000

Estabelece normas de limitações de empenhos para a manutenção do equilíbrio financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é vedada ao titular do Poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, resultando em que toda despesa realizada de maio a dezembro de 2000, tem que ser paga ainda neste exercício;

CONSIDERANDO que eventual inscrição de Restos a Pagar exige a existência de suficiente disponibilidade financeira para pagá-los;

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar nº 101/2000, determina a obrigatoriedade dos Poderes, por ato próprio adotarem limitação de empenho para contenção de despesa e manutenção de equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental da qual acarrete aumento de despesa será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário - financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária - financeira, significando que não basta ter suficiente dotação orçamentária, sendo imprescindível ter o recurso financeiro disponível para o pagamento da despesa a realizar;



DECRETO Nº 085/2000

Fl. 02

CONSIDERANDO que a realização de despesas dos Órgãos Municipais - Prefeitura, Fundação Cultural, SERAUPA e todos os Fundos Municipais, subordinam-se plenamente às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º. Toda despesa a ser realizada pela Prefeitura, Fundação Cultural, Autarquias e Fundos, deverá obedecer os preceitos dos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, sob pena de responsabilização pessoal.

Art. 2º. Fica vedada à Administração direta e indireta do Município, inclusive aos Fundos específicos, a realização de qualquer despesa sem que esteja liberado e disponibilizado o recurso financeiro respectivo para o seu pagamento.

Art. 3º. Cada Secretário Municipal, Diretor Presidente da Autarquia e Gestor de Fundos, adotará medidas competentes para redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, combustíveis, gastos de manutenção, conservação e funcionamento e outros de modo a racionalizar ao máximo as despesa pública.

Art. 4º. Todos os pedidos de materiais e solicitações de empenhos prévios, serão encaminhados pela Divisão de Compras à Secretaria de Fazenda ou Secretaria emitente, para verificar a adequação orçamentária, financeira e demais normas aplicáveis, nos termos do disposto nos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, e emitir a declaração positiva ou negativa, encaminhando ao Ordenador da Despesa para posterior liberação de empenho.

Parágrafo único. As minutas de convênios ou congêneres que acarretam qualquer despesa ao Município, subordinam-se ao mesmo procedimento do *caput* deste artigo, para posteriores assinaturas e liberações de empenhos.

Art. 5º. A Secretaria de Fazenda, através das Divisões de Contabilidade e Orçamento, contabilizarão concomitantemente com as respectivas Autarquias, Fundação e Fundos a execução orçamentária mensal, de modo a refletir simultaneamente em seus registros a situação daqueles dados, para o fiel cumprimento e observância das metas fiscais, elaborando até o dia 16 do mês seguinte, os balancetes orçamentário e financeiro do mês, visando o cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Luca



DECRETO Nº 065/2000

Art. 6º. Os casos excepcionais da Administração Direta, Indireta e Fundos, serão levados à consideração do Prefeito Municipal, com suficiente fundamentação escrita, para apreciação e deliberação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 30 de junho de 2000.



ANTONIO FERNANDO SCANAVAÇA
Prefeito Municipal



SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração



MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA
Secretária da Fazenda



LUIZ CATARIN
Procurador Jurídico

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 01 / 8 / 20 00
DE Nº 7643
UMUARAMA, 01 / 8 / 20 00
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO